

VIGÊNCIA DO ACORDO DE ALCAN-
CE PARCIAL DE COOPERAÇÃO E
INTERCÂMBIO DE BENS NAS
ÁREAS CULTURAL, EDUCACIONAL
E CIENTÍFICA

ALADI/CR/di 225.8
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR
23 de agosto de 1991

Montevideu, em 22 de agosto de 1991.

Nº 50

A Representação Permanente do Equador cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de informar-lhe que o Governo do Equador, mediante Acordo nº 412, de 21 de agosto deste ano, expedido conjuntamente pelos Ministérios de Indústria, Comércio, Integração e Pesca e de Finanças, colocou em vigor o Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Areas cultural, Educacional e Científica.

Após contar com o registro oficial no qual seja publicado o referido Acordo Interministerial será enviado a essa Secretaria-Geral, para os devidos fins.

A Representação Permanente do Equador aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos da sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria-Geral
da ALADI
Nesta
